

**ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 001/2021**

*Altera o Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 009, de 20 de julho de 2020, para modificar o horário de expediente presencial e remoto no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e adotar outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 e inciso IV do art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008,

**CONSIDERANDO** oportuno e necessário estabelecer regras para pleno funcionamento do MPTO, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela Covid-19;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O artigo 3º do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 009, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 3º.....  
.....

§ 1º O trabalho remoto não invalida a necessidade de o membro permanecer, como regra, no local da respectiva lotação, sempre que de outro modo não lhe seja possível exercer adequadamente as atribuições ou cumprir fielmente os deveres institucionais, inclusive atendimento ao público e demandas urgentes;

§ 2º Quando solicitado pelo Membro ou Chefia Imediata, o servidor em trabalho remoto deverá comparecer ao local de trabalho, observadas as diretrizes de proteção.

**Art. 2º** O artigo 6º do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 009, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O expediente presencial nas unidades do MPTO será de segunda a sexta-feira, no período vespertino das 14 horas às 18 horas.” (NR)

**Art. 3º** Os incisos I e II do Art. 8º do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 009, de 20 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I - das 9 às 12 horas: **jornada de trabalho de forma remota**;

II - das 14 às 18 horas: **jornada de trabalho presencial** nas respectivas unidades laborais para cumprimento das atividades.” (NR)

**Art. 4º** O artigo 10 do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 009/2020, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A jornada de trabalho para os integrantes do grupo de risco será na forma remota, de segunda a sexta-feira, em dois turnos, de 9h às 12h e das 14h às 18h, salvo eventual comparecimento quando essencial ou inadiável.” (NR)

**Art. 5º** Ficam revogados o § 1º do art. 2º e o Parágrafo único do Art. 6º do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 009, de 20 de julho de 2020.

**Art. 6º** Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de janeiro de 2021.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público